



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA –**  
**INEP**  
**DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – DAES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - CONAES**

Prezados Dirigentes,

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), instituído pela Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, tem entre seus objetivos a melhoria da qualidade da educação superior e a expansão da sua oferta. Para atender a esses objetivos, a avaliação assume importante papel.

De acordo com o Sinaes, a avaliação da educação superior ocorre por meio da avaliação de IES, de cursos e do desempenho dos estudantes. Tais avaliações são de responsabilidade da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES)<sup>1</sup>, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)<sup>2</sup>, autarquia do Ministério da Educação (MEC), com a orientação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

A avaliação das IES envolve as avaliações externas e as avaliações internas. De acordo com o disposto no inciso VIII do Art. 3º, da Lei do Sinaes, o “planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional” devem ser considerados nas ações de avaliação e de desenvolvimento institucional. Ainda no Art. 3º, § 2º, define-se que “para a avaliação das instituições,

---

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa Nº 40 de 12 de dezembro de 2007, consolidada em 29 de dezembro de 2010. Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições. Seção II, Art. 13-A, parágrafo único.

<sup>2</sup> BRASIL. Lei Nº 10.861 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Art. 8º. Publicada no D.O.U de 15 de abril de 2004.

serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a autoavaliação e a avaliação externa *in loco*”

A avaliação interna, também chamada de autoavaliação, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da IES, deve ser vista como um processo de autoconhecimento conduzido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), envolvendo os atores que atuam na instituição, a fim de analisar as atividades acadêmicas desenvolvidas. É um processo de indução de qualidade da instituição, que deve aproveitar os resultados das avaliações externas e as informações coletadas e organizadas a partir do PDI, transformando-os em conhecimento e possibilitando sua apropriação pelos atores envolvidos. Afinal, as ações de melhoria a serem implementadas pela instituição dependem de sua própria compreensão, de seu autoconhecimento. Este tema foi discutido em cinco Seminários Regionais, no ano de 2013 com representantes das CPA de IES, Procuradores Institucionais e Gestores de IES brasileiras. Após todas estas discussões CONAES e INEP formularam as Diretrizes para orientar o Relatório de autoavaliação. <sup>3</sup>

O processo de autoavaliação da IES deverá ser consolidado no Relatório de Autoavaliação Institucional, estruturado em torno dos 5 eixos e das 10 dimensões do Sinaes, com o objetivo de apresentar um diagnóstico analítico a respeito da IES, as ações empreendidas, os avanços, os desafios enfrentados, tendo como base o que foi estabelecido no PDI, além das ações previstas para a melhoria das atividades acadêmicas.

Para ampliar e fortalecer a relação entre os processos de avaliação e os processos de gestão, bem como o autoconhecimento das IES e o consequente aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, o Relato Institucional foi concebido como uma inovação do Instrumento para Avaliação Institucional Externa (modalidade presencial) – 2014, publicado na Portaria nº 92 de 31 de janeiro de 2014, que objetiva integrar os resultados e as ações de avaliação interna e de avaliação externa aos processos de gestão das IES.

---

<sup>3</sup> Nota Técnica INEP/DAES/CONAES Nº 065/2014.

Tal proposta está em consonância ao disposto no inciso IV do Art. 3º da Lei do Sinaes, que define “a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios” como uma dimensão a ser considerada nos processos de avaliação e de desenvolvimento institucional.

De forma distinta dos relatórios de autoavaliação institucional elaborados pela CPA que materializam a avaliação interna, o Relato Institucional - RI<sup>4</sup> tem por objetivo evidenciar como os processos de gestão institucional se desenvolvem a partir das avaliações externas e das avaliações internas.

Deste modo, no RI a instituição deve evidenciar a interação entre os resultados do conjunto de avaliações (externas e internas) e suas atividades acadêmico-administrativas, de forma a demonstrar as ações implementadas e as melhorias da IES. Isto é, no relato deve constar como as avaliações influenciaram ou modificaram o processo de gestão da IES e seus planos de melhoria, dando destaque para a evolução acadêmica da IES.

Em capacitações realizadas pela DAES/INEP ao longo do ano de 2014 com os avaliadores institucionais do BASis, responsáveis pelas avaliações *in loco*, a importância, os objetivos e as diferenças entre esse dois documentos elaborados pelas IES foi trabalhada de forma contundente e exaustiva. Dentre os diversos aspectos debatidos e trabalhados, foram esclarecidas as seguintes questões:

- 1) O Relato Institucional não é o único documento de referência para as avaliações *in loco*. Para as avaliações *in loco*, a leitura de um conjunto de documentos e relatórios (F.E., PDI, PPI, Relatório da CPA) é fundamental, já que são complementares e fornecem aos avaliadores um conhecimento integrado e aprofundado da IES.
- 2) O RI é um dos documentos que irá subsidiar a análise empreendida pelo avaliador. Ele focaliza alguns processos importantes da IES, mas não todos.

---

<sup>4</sup> Nota Técnica INEP/DAES/CONAES Nº 062/2014.

Deste modo, não é possível que o avaliador se acomode com a leitura apenas deste documento, já que não contempla toda a realidade e dimensões de uma IES.

- 3) O RI não é apenas uma síntese, que repete o conteúdo de outros documentos. Sua elaboração pode ser considerada, também, como uma possibilidade de produzir conhecimento sobre a IES, sobretudo, no que tange a articulação entre o resultados das avaliações e os processos de gestão.
- 4) O RI é uma inovação do instrumento de Avaliação Institucional que focaliza os processos de gestão da IES, como um todo, assim como o Relatório da CPA também focaliza as ações desenvolvidas pela IES como um todo, sem deixar de considerar os processos dos cursos que a constituem.
- 5) O Relatório da CPA, focaliza os 5 eixos que agrupam as 10 dimensões do SINAES.

Diante do exposto e visando ampliar o conhecimento dos envolvidos no III Encontro Nacional de CPAS – São Paulo, realizado em setembro deste ano, manifestamos no sentido de debater com estes, o tema da autoavaliação e do Relato Institucional com ênfase nas finalidades a que se propõe.

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES vem sendo discutido com todos os atores envolvidos, em todas as instâncias competentes tendo como princípio a construção permanente da qualidade de forma inclusiva e transparente.

Brasília, 09 de dezembro de 2014.

**João Carlos Pereira da Silva**  
Presidente da CONAES

**Cláudia Maffini Griboski**  
Diretora da DAES/INEP